

Nº 1.439/93

registro fls. _____, Lv. _____
Publicação <u>Journal "O Debate"</u>
nº <u>2032</u> , fls. <u>12</u> .
Edição de <u>30.10.93</u>
<u>11802</u>
Servidor _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada através da Lei nº 1179 de 24 de abril de 1989, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

2º - A Secretaria Municipal de Educação, criada através da Lei nº 646 de 01.06.78, alterado pela Lei nº 950/85, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3º - O item III do artigo 7º da Lei 646/78, de 01.06.78, alterado pelas Leis nºs 950/85 de 20.09.85, e 1179/89 de 24 de abril de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

I -

II -

III - Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico

1 - Secretaria Municipal de Administração

2 - Secretaria Municipal de Fazenda

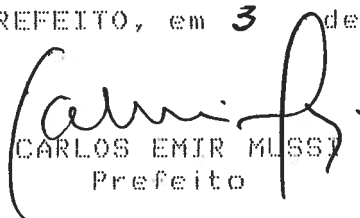
3 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

4 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

6.

- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
- O limite autorizado no Art. 4º não será onerado quando destinado a suprir a insuficiência das dotações destinadas a pessoal e encargos sociais, a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores.
- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, mediante empréstimos bancários, até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.
- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento, de forma a obter o equilíbrio da gestão orçamentária e financeira.
- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades de Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessários à redistribuição dos saldos de dotações observado o princípio do equilíbrio orçamentário.
- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 3 de novembro de 1993


CARLOS EMIR MLSSY
Prefeito

Registro fis. _____	Lev. _____
Publicação: <u>Boletim Oficial</u>	
de Macaé, nº 34, Ano 1, fls. 04	
Data de <u>05.11.93</u>	
<u>CM802</u>	
Servidor _____	

DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

P O D E R L E G I S L A T I V O

1	Plenário da Câmara	1.563.000.000,00
2	Secretaria da Câmara	3.087.000.000,00

P O D E R E X E C U T I V O

1	GABINETE DO PREFEITO	1.689.728.000,00
2	PROCURADORIA GERAL	53.702.200,00
3	SECRET.MUN.COMUNICACAO SOCIAL	536.196.680,00
4	SECRET.MUN.PLANEJ.E C.GERAL	150.720.000,00
5	SECRET.MUN.ADMINISTRACAO	2.119.421.926,00
6	SECRET.MUN.FAZENDA	981.435.640,00
7	SECRET.MUN.SAÚDE	4.707.927.000,00
8	SECRET.MUN.EDUCAÇÃO	5.797.013.460,00
9	SECRET.MUN.CULTURA E TURISMO	350.076.820,00
10	SECRET.MUN.ESPORTE E LAZER	571.912.000,00
11	SECRET.MUN.SERVIÇOS PÚBLICOS	3.881.002.860,00
12	SECRET.MUN.OBRAS	4.677.682.260,00
13	SECRET.MUN.P.SOCIAL E D.COMUN	190.465.360,00
14	SECRET.MUN.MEIO AMBIENTE	157.552.920,00
15	SECRET.MUN.AGRICULT.E ABAST.	514.962.560,00
TOTAL GERAL		31.029.799.686,00

6.

A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES	
FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	4.598.000.000,00
Administração e Planejamento	3.512.373.920,00
Agricultura	514.962.560,00
Comunicação	246.900.000,00
Educação e Cultura	6.542.925.460,00
Habitatção e Urbanismo	3.332.735.120,00
Indústria, Comércio e Serviços	70.000.000,00
Saúde e Saneamento	6.659.479.920,00
Sistência e Previdência	2.107.422.706,00
Transporte	3.445.000.000,00
TOTAL GERAL	31.029.799.686,00

6.